CONTRATO N.º 072/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME (SANTA RITA RENT A CAR), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE 07 (SETE) LUGARES

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME (Santa Rita Rent a Car)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.574.575/0001-98, estabelecida à Av. Transamazônica, s/n, Qd A-7, Sala 02 – Parque Leste – Oeiras/PI, telefone: (89) 99984-0084 e e-mail: santaritarentacar@bol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE,** o Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a **CONTRATADA,** a Sra. **LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO**, inscrita no CPF nº 787.727.373-87 e RG nº 1.636.375 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, nº 1900 – Bairro Rodagem de Picos – Oeiras/PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 016/2023,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Presencial nº 016/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de locação de veículos de 07 (sete) lugares**, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados;
b) Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I;
c) Entregar os veículos acompanhados da respectiva documentação obrigatória para a circulação dos veículos;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço deficiente;
f) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de apólice de seguro, bem como pelo o pagamento do valor total da franquia em caso de sinistro do objeto;
g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e taxas necessários para a emissão anual do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo);
h) Comprovar, no ato da contratação com a municipalidade, que o veículo locado é de propriedade da Contratada, mediante a apresentação do CRLV do ano em curso, sem a inclusão de restrições, tais como alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou *leasing*;
i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
j) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
k) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e do fiscal do contrato objeto da presente licitação;
l) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os veículos serão solicitados tão logo seja firmado o contrato e deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Serviço.

3.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir os veículos que apresentarem defeito ou forem considerados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

3.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, o que deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento ora contratado é de **R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, fixo e irreajustável.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na Agência n° 2362-0, Conta n° 25.002-3, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, caso seja do interesse das partes.

CLAÚSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

6.4 – O valor do contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação da vigência, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal, IGPM/FGV, IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte classificação funcional programática:

UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 02	10 301 0020 2160 0000	3.3.90.39.00
02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
02 08 01	08 244 0016 2150 0000	

Fonte de recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FMAS, FNAS, FUS, FNS e CUSTEIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano-PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 24 de novembro de 2023.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI
CONTRATANTE

LUCIANA VIEIRA NUNES BARROSO-ME
CNPJ nº 21.574.575/0001-98
Luciana Vieira Nunes Barroso
CPF nº 787.727.373-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: